

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 24

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

## Recife deve nomear servidores para atuar na educação especial

### Alunos com deficiência devem receber acompanhamento especializado

Com o objetivo de garantir a efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário de Educação do Recife, Alexandre Rebelo, que proceda à nomeação de novos servidores, dentro do número de vagas existentes, para as funções próprias de professores com habilitação em educação especial e de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEEs). Além de garantir o atendimento aos estudantes com deficiência atualmente matriculados na rede municipal de ensino, a recomendação visa evitar, em qualquer hipótese, a utilização de estagiários como mão de obra nas unidades de ensino sem a

cessária supervisão profissional competente.

De acordo com a promotora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo, diversos procedimentos administrativos estão em tramitação para investigar a suposta utilização de estagiários em funções próprias de professores com habilitação em educação especial e de AADEEs. Os procedimentos foram instaurados no âmbito da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público (26ª PJDC/DPDP), a partir de expedientes oriundos das PJDCs com atuação na Defesa e Proteção do Direito Humano à Educação.

“Quando fizemos a fiscalização

nas escolas, constatamos que esses alunos especiais estavam tendo aulas ministradas por estagiários, o que por si só já configura um desvio pedagógico. Também é de conhecimento do MPPE que o município do Recife dispõe de cargos para professores da educação especial e AADEEs, houve um concurso e existe uma lista de aprovados aguardando a nomeação. Em razão disso, e por estamos no início do ano letivo, o Ministério Público está agindo, com o trabalho integrado entre as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e da Educação, para garantir que os alunos com deficiência tenham a atenção que merecem”, declarou a promotora Luciana Dantas.

No texto da recomendação, a pro-

motora de Justiça argumenta que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao dispor sobre o direito à educação, elenca vários meios de que dispõe o poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo.

Conforme o artigo 27 do referido estatuto, “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”.

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Posse solene será realizada nesta sexta (3)

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da iniciativa do Colégio de Procuradores de Justiça, reúne-se para a cerimônia de posse do procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu de Barros, **nesta sexta-feira (3), às 19h**, no auditório Tabocas, Centro de Convenções de Pernambuco. Francisco Dirceu assume a chefia do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao longo do biênio 2017-2019 após ter sido escolhido pelo governador do Estado, Paulo Câmara, dentre os nomes da lista tríplice composta após a votação dos membros do MPPE.

O Colégio de Procuradores de Justiça empossou o procurador-geral de Justiça, em sessão solene, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no dia 13 de janeiro.

**Biografia** – Cearense do Crato, com 50 anos de idade e 17 anos de

carreira no MPPE, o novo procurador-geral de Justiça é mestre em Direito (Ordem Jurídica Constitucional), tem especialização em Direito Penal, Processo Penal e Direito Eleitoral.

Ingressou no Ministério Público de Pernambuco em 30 de setembro de 1999, como promotor de Justiça na Comarca de Exu. Passou como titular ou por cumulação pelos municípios de Correntes, Moreilândia, Ouricuri, Trindade, Bodocó, Panelas, Águas Belas, Lagoa do Ouro, Angelim, Jurema, Bom Conselho e Garanhuns. Atualmente é o 2º promotor de Justiça Criminal de Garanhuns e coordena a sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns. Francisco Dirceu é conhecido por ser professor e tem mais de 60 publicações sobre Direito, especialmente Eleitoral.

## AÇÃO INTEGRADA DO MPPE E JUDICIÁRIO

### São Lourenço paga 13º salário atrasado a servidores

Após intervenções do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), junto com o Judiciário, o 13º salário dos servidores públicos municipais de São Lourenço da Mata foi quitado. Esse pagamento foi realizado com o dinheiro repatriado ao município no valor de R\$1.940.000,00, e bloqueado pela Justiça para esse fim, conforme requerimento do MPPE em ação civil.

Em audiência convocada pelo Juízo de São Lourenço da Mata no dia 25 de janeiro, o procurador do município informou o pagamento do 13º salário pendente, restando a pagar a remuneração de dezembro de 2016. Explicou que a folha de pagamento de dezembro de 2016 do muni-

cípio é de aproximadamente R\$4 milhões, por isso, apenas o 13º foi quitado com o dinheiro da repatriação. Na ocasião, confirmou que o salário de janeiro está regularizado e pediu prazo para avaliar o balanço contábil do município para apresentar cronograma de pagamento da remuneração em atraso (dezembro de 2016).

Uma nova audiência foi convocada para o dia 20 de fevereiro, às 9h30, no Fórum de São Lourenço da Mata para a apresentação do levantamento contábil e oferecimento eventual da proposta.

A iniciativa do MPPE, conjuntamente das promotoras de Justiça Márcia Cordeiro Guimarães e Mariana Pessoa Vila Nova, visou

a regularização do pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos e o restabelecimento dos serviços públicos, principalmente da área de Saúde.

**Ação civil pública** – O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada de urgência, em face do município de São Lourenço da Mata, para que sejam restabelecidos os serviços públicos e regularização da folha de pagamento. O MPPE ingressou com a ação civil após várias tentativas extrajudiciais de resolver os problemas no município.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## REUNIÃO DO PACTO PELA VIDA

### MP se compromete com articulação pela segurança

Na reunião de análise do projeto Pacto pela Vida, do Governo de Pernambuco, referente ao mês de janeiro de 2017, o procurador-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Francisco Dirceu Barros, salientou que o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco) e o Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Criminal), assim como todos promotores de Justiça e servidores ligados às Promotorias de Criminal do MPPE, continuarão se esforçando ao máximo para que os processos e investigações de crimes tenham um bom andamento e soluções a contento. A reunião ocorreu na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), nesta

quinta-feira (2).

“Nós pretendemos participar diretamente e dar nossa colaboração. Já estudamos reestruturar o Caop Criminal e o Gaeco para que o MPPE contribua para o avanço do projeto Pacto pela Vida”, comentou o procurador-geral. Ele lembrou que quando era promotor de Justiça no município de Exu, no Sertão, propôs a atuação em conjunto do MPPE, Polícia Militar e Polícia Civil para resolver os homicídios que ocorriam no município. “Reduzimos os números de 24 assassinatos por ano para dois”, recordou Francisco Dirceu Barros.

A união de Instituições foi a tônica da reunião. O governador Paulo Câmara se disse preocupado com

a quantidade de homicídios ocorridos em janeiro no Estado: 477. “É inegável que os números são ruins. No entanto, em vez de pessimismo e desânimo, temos que encarar o desafio, nos dedicarmos com mais afinco para encontrar as soluções para reduzir a violência”, assegurou Paulo Câmara.

O procurador-geral, Francisco Dirceu Barros, recém-empossado no cargo, recebeu as boas-vindas ao grupo do Pacto pela Vida e se comprometeu a discutir em outras oportunidades o projeto estratégico institucional do MPPE, Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, para que seja avaliado e possa somar com as iniciativas do Governo do Estado na redução da violência.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### AVISO Nº 002/2017

**AVISO** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça, Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012;

**FICA ESTABELECIDO o prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de publicação deste **Aviso**, para que os Membros em efetivo exercício nas funções de execução indiquem ao Procurador Geral de Justiça, por meio do e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br), até 03 (três) nomes para o exercício das funções das respectivas Coordenações, nos termos da Resolução supramencionada.

Recife, em 02 de fevereiro de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 276/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 009/2017-11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada na DOE de 02/02/2017, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Orobó
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de Orobó
12.02.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 277/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 10ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 2.477/2016;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada na DOE de 02/02/2017, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Gisely Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Gisely Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.02.2017	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

\*Carnaval

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 278/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

**CONSIDERANDO** os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

**RESOLVE:**

**I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **FEVEREIRO** de 2017, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
02.02.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
03.02.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
06.02.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
07.02.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
08.02.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
09.02.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
10.02.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
13.02.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
14.02.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.02.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
16.02.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
17.02.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
20.02.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
21.02.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
22.02.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
23.02.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
02.02.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
03.02.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06.02.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
07.02.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
08.02.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
09.02.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
10.02.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
13.02.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
14.02.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
15.02.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
16.02.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
17.02.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
20.02.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
21.02.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
22.02.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
23.02.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
24.02.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
02.02.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
03.02.2017	Sexta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
06.02.2017	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07.02.2017	Terça-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
08.02.2017	Quarta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
09.02.2017	Quinta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
10.02.2017	Sexta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
13.02.2017	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
14.02.2017	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
15.02.2017	Quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16.02.2017	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
17.02.2017	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
20.02.2017	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães





**PORTARIA POR-PGJ N.º 270/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Eletrônico nº 81473/2017;

**CONSIDERANDO** a lista final de habilitados para exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, publicada no DOE de 23/12/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em razão das férias da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(**Republicada por ter saído com incorreção na original**)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 275/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Eletrônico nº 81473/2017;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravata, de 2ª entrância, no período de 03/02/2017 a 28/02/2017, em razão das férias da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(**Republicada por ter saído com incorreção na original**)

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, em cumprimento ao cronograma de atividades publicado no DOE de 19/01/2017, resolve:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados aos editais das audiências de custódia, constantes no Anexo Único da Portaria PGJ nº 180/2017;

II - Abrir, pelo período de 05 (cinco) dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

**EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POLO 12 - COMARCA SEDE: AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Comarcas do Polo 12:** Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

<b>MEMBRO HABILITADO</b>
Adriano Camargo Vieira
Lorena de Medeiros Santos
Manoela Poliana Eleutério de Souza

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81240/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: NATÁLIA MARIA CAMPELO  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81464/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: FÁBIANO DE ARAÚJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81463/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: FÁBIANO DE ARAÚJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81470/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81405/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81415/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81412/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81400/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2017  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81217/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/01/2017  
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81130/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/01/2017  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81057/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/01/2017  
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 81002/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/01/2017  
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA  
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 80879/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 27/01/2017  
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE**, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 01/02/2017**

Expediente n.º: Processo n.º: 0002642-5/2017  
Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: SN/17  
Processo n.º: 0002754-0/2017  
Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À Escola Superior do Ministério Público para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 02/2017  
Processo n.º: 0002763-0/2017  
Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Expediente n.º: Processo n.º: 0002788-7/2017  
Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, DRA. LÚCIA DE ASSIS, em exercício, exarou o seguinte despacho:

**Dia 01/02/2017**

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0002733-6/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Ciente. Autorizo. Encaminhe-se, urgente, cópia à Procuradora de Justiça Dr. MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA para as devidas providências.

Expediente n.º: 002/17  
Processo n.º: 0002720-2/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Autorizo. Encaminhe-se à SGMP para as devidas providências.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Corregedoria Geral do Ministério Público

**QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL / 2016**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	28
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	3996
Comunicações de Afastamentos	597
Comunicações de Assunção/Reassunção	689
Comunicações Diversas	4719

<b>ASSESSORIA</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analisados</b>
Relatórios de Atividades Funcionais	8700	8700
Relatórios do Júri	201	209
Pedidos de Residência Fora da Comarca	16	15
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	227	219
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	53	42
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	26	26
Outros Procedimentos/Expedientes	420	429

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo ano anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Em Andamento</b>
Processos Administrativos Disciplinares	5	5	6	4
Sindicâncias	2	4	5	1
Solicitação de Informações	12	96	78	30
Expedientes Administrativos	2	36	35	3
Notícia de Fato	0	7	7	0

<b>VISITAS</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	62
Correições	246

<b>REUNIÕES</b>	<b>Realizadas</b>
Trabalho – Setoriais	95
Estágio Probatório	2

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	7
Recomendações	1
Avisos	16
Editais de Correição	15
Outras	83

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	4306	3290
Comunicações Internas	144	152
Outros	5837	4860

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

**RECOMENDAÇÃO-SGMP Nº 001/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais relativas às atividades de Controle Interno, contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais relativas às atividades de Controle Interno, contidas nos arts. 29 e 31 da Constituição Estadual de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as atribuições relativas às atividades de Controle Interno, contidas no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a atribuição precípua da Controladoria Ministerial Interna do MPPE de assessorar o Secretário-Geral em assuntos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, e as demais atribuições previstas no art. 90 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014;

**CONSIDERANDO** o Controle Interno como instrumento de melhoria para o cumprimento das normas vigentes, executando suas atividades no exame dos atos/fatos pertinentes ao processamento da despesa pública, em consonância à obediência às regras básicas dos aspectos legais e formais dos atos e fatos administrativos, bem como objetivando a disponibilização da transparência da gestão e o acesso à informação;

**RESOLVE:**

I – Determinar que, mediante as solicitações contidas nas peças produzidas pelo Controle Interno, a exemplo de Notas de Auditoria, Despachos, Comunicações Internas, Pareceres, Recomendações, E-mails institucionais, todas relacionadas à atividade administrativa e, também, ao Portal da Transparência do MPPE, sejam apresentadas as devidas respostas, providências adotadas, justificativas/esclarecimentos ou razões de defesa, devendo ser encaminhados à Controladoria Interna dentro do prazo fixado no respectivo documento.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-SGMP Nº 86 /2017.**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **LUIZ MANOEL DUDA**, Motorista, matrícula nº **188.141-8**, no Departamento Ministerial de Transporte da Coordenadoria Ministerial de Administração;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-SGMP Nº 87 /2017.**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **HERALDO JOSÉ ASSIS ROSA LIMA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº **189.039-5**, na Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 88 /2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 80418/2017;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **THIAGO JOSE TEMUDO DE ARAUJO**, matrícula nº 188.693-2, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **59 dias**, contados a partir de **01/02/2017**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 02/02/2017

Expediente: Ofício 012/2017  
Processo nº: 0002253-3/2017  
Requerente: PJ - OLINDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 013/2017  
Processo nº: 0002264-5/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI056/2017  
Processo nº: 0002504-2/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 053/2017  
Processo nº: 0002513-2/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 051/2017  
Processo nº: 0002424-3/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 052/2017  
Processo nº: 0002426-2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 050/2017  
Processo nº: 0002418-6/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI 054/2017  
Processo nº: 0002502-0/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Ofício 0183/2017  
Processo nº: 0001813-4/2017  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Considerando a Portaria PGJ Nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado, as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Ofício Coord. Nº 1664/2016  
Processo nº: 0001178-8/2017  
Requerente: Central de Inquéritos da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Considerando a Portaria PGJ Nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado, as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Ofício CGMP 0054/2017  
Processo nº: 0001184-5/2017  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Considerando a Portaria PGJ Nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado, as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Expediente: Email/2017  
Processo nº: 0001718-8/2017  
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Considerando a Portaria PGJ Nº 661/2015, que trata do contingenciamento de despesa, informo que ficam suspensas, por tempo indeterminado, as comissões temporárias e grupos de trabalhos até segunda ordem. Dê-se conhecimento.

Recife, 02 de Fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 01/02/2017**

Expediente: Ofício nº 001/2017  
Processo nº: 0001330-7/2017  
Requerente: PJ - Garanhuns  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMSI para se pronunciar sobre a solicitação

Secretaria - Geral do Ministério Público -  
Recife, 01 de fevereiro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público  
**(Republicado por haver saído com incorreção)**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 02/02/2017**

Expediente: Ofício nº 054/2017  
Processo nº: 0002039-5/2017  
Requerente: Dr. Eduardo Luiz S. Cajueiro  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMATI para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: Ofício nº 008/2017  
Processo nº: 0002646-0/2017  
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: Ofício nº 006/2017  
Processo nº: 002320-7/2017  
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMSI para se pronunciar sobre a solicitação

Expediente: email/2017  
Processo nº: 0000132-6/2017  
Requerente: SGMP  
Assunto: solicitação  
Despacho: À CMAD para se pronunciar sobre a solicitação

Secretaria - Geral do Ministério Público -  
Recife, 02 de fevereiro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

**Assessoria Jurídica Ministerial****CONTRATOS**

Contrato nº 32/2016. Processo nº 0028986-6/2016. Contratada: TACARUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Fornecimento de equipamentos do tipo expansão direta – split para os prédios da PGJ. Vigência: Se encerrará no término da garantia dos equipamentos, consoante Certificado de Garantia expedido pela Contratada. Recife, 16/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 060/2016. Processo nº 0032149-1/2016. Contratada: AMAMELIS LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de Toners para PGJ. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos, que será conforme especificado no Termo de Referência. Recife, 07/11/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 064/2016. Processo nº 0033065-8/2016. Contratada: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. Objeto: Fornecimento de solução BI do tipo Data Discovery (Qlikview), contemplando o fornecimento de licenças, serviços de atualização de software e de suporte técnico no uso da ferramenta. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Recife, 30/11/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 065/2016. Processo nº 0033100-7/2016. Contratada: CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES EIRELI-EPP. Objeto: Fornecimento de condicionadores de ar – tipo split HI Wall, para PGJ. Vigência: A partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 07/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 067/2016. Processo nº 0035472-3/2016. Contratada: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, do tipo garantia on-site, para os equipamentos PowerEdge R210 e PowerEdge R715. Vigência: Seguirá as diretrizes constantes do Projeto Básico nº 002/2010 - DEMPPO. Recife, 14/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 069/2016. Processo nº 0032154-6/2016. Contratada: JOSÉ LOURINALDO DE SOUZA. Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Dr. Arnaldo Monteiro, nº 213 – Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Recife, 23/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 001/2017. Processo nº 0034773-6/2016. Contratada: S P COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de placas de identificação em chapa de aço galvanizado para as futuras instalações da sede única do MPPE. Recife, 03/01/2017. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2016. Prorrogação do prazo de execução dos serviços, acréscimo e supressão do valor do Contrato. A prorrogação do prazo da execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, devendo se estender até o dia 21/01/2017. O acréscimo será no valor de R\$ 4.916,44. A supressão será no valor de R\$ 8.895,32. Contratada: CONSTRUTORA JORDARA LTDA-EPP. CNPJ/MF: 15.755.897/0001-30. Recife, 20/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 002/2015. Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2017. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56. Recife, 13/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 010/2015. Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06/02/2017. Contratada COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE. CNPJ/MF: 10.921.252/0001-07. Recife, 09/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 039/2011. Prorrogação do prazo de vigência contratual, o qual consiste na LOCAÇÃO do imóvel localizado na Rua Doutor Cipriano de Moura, nº 519, Alto da Liberdade, Moreno/PE. Locador: ALBERES RAFAEL DE LIRA, representado por MARISE DE BARROS LIRA. CPF/MF: 271.552.425-00. Recife, 15/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

5º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 030/2013. Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2017. Contratada: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP. CNPJ/MF: 03.047.102/0001-50. Recife, 21/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

6º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2012. Prorrogação do prazo de vigência e aporte orçamentário financeiro ao Contrato nº 036/2012. A prorrogação será de 02 (dois) meses, a contar de 30/01/2017 até 30/03/2017. O aporte orçamentário e financeiro será de R\$ 300.000,00, a ser utilizado a partir desta data e no exercício de 2017. Contratada: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. CNPJ/MF: 08.201.104/0001-76. Recife, 20/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

26º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2017. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 08.139.859/0001-98. Recife, 21/12/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

27º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Supressão de 01 (um) cargo de Copeira e o acréscimo de 01 (um) cargo de Recepcionista. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF: 08.139.859/0001-98. Recife, 02/01/2017. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

#### CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 67/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01/01/2017. Recife, 09/12/2016.

CONVÊNIO MP Nº 68/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE OROBÓ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01/01/2017. Recife, 13/12/2016.

CONVÊNIO MP Nº 01/2017. Convenente: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01/01/2017. Recife, 02/01/2017.

#### TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 12/2015. Convenente: MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO. Objeto: Incluir à servidora ALESSANDRA OLIVEIRA E SILVA, produzindo seus efeitos a partir do dia 19/12/2016. Data: 21/12/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 54/2011. Convenente: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA. Objeto: Incluir à servidora ANA BEZERRA MOURATO CORDEIRO, produzindo seus efeitos a partir do dia 16.12.2016 até 31.12.2016. Data: 21/12/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 17/2016. Convenente: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Objeto: Substituição do servidor GERALDO PEDRO DE OLIVEIRA, pelo servidor EDILSON CAMPOS DO NASCIMENTO, produzindo seus efeitos a partir do dia 14.12.2016 até 31.12.2017. Data: 16/12/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 08/2013. Convenente: MUNICÍPIO DE SANHARÓ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ. Objeto: Substituição da servidora NÚZIA NARA AQUINO DE BRITO, pela servidora NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS, produzindo seus efeitos a partir do dia 23.12.2016. Data: 22/12/2016.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 02/2013. Convenente: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Objeto: Inclusão da servidora FABRÍCIA BARBOSA JULIÃO, produzindo seus efeitos a partir do dia 09.06.2016. Data: 21/12/2016.

#### TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PARVI LOCADORA LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, alusivo a aquisição de doze (12) veículos para Procuradoria-Geral de Justiça, no montante de R\$ 2.360,32 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339039, **NOTA DE EMPENHO: 2016NE001664**. Data: 19/12/2016.

#### TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 09/2016, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 02/12/2016.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 001/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o 18º BPM – BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 02/01/2016.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 01-B/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o DESAFIO JOVEM DO RECIFE. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 06/01/2017.

## Promotorias de Justiça

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2017

O organizador do **Bloco Balba Som em Folia Ano II - Prévia** a ser realizado nesta cidade, **MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.136.224 SDS/PE e CPF nº 742.509.224-72, brasileiro, residente a Rua Nossa Senhora de Lurdes, nº 174, Trevo, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o **Bloco Balba Som em Folia Ano II - Prévia** a ser realizado com início a partir das vinte e uma horas do sábado (04.02.2017) e término às duas horas do domingo (05.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS**  
Organizador

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2017**

O organizador de uma **FESTA COM A BANDA CLADINIR DOS TECLADOS** ser realizada na **Vila do Jacú**, município de Jataúba-PE o Sr. **GLEGLISON DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 104.177.204-16 e RG nº 8899759 SSP-PE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Vila do Jacú, município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover uma **FESTA COM A BANDA CLADINIR DOS TECLADOS** a ser realizado no dia (04.02.2017) com início a partir das vinte e uma horas e término às duas horas, do dia (05.02.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 01 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**GLEGLISON DA SILVA FARIAS**  
Empresário

#### 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

##### PORTARIA - IC Nº 004/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do IC 44/13, referente a possível burla ao concurso público em diversos cargos na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, faz-se necessário para uma melhor análise e celeridade, o desentranhamento dos autos do IC 44/13, os documentos pertinentes para os cargos de professor I e II, instaurando inquérito civil específico para esse fim;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR inquérito civil público**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de fevereiro de 2017.

**Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 008/2017

O organizador da Festa Discoteca a ser realizada no Bar do Toca no Sítio Tambor, **JANIO DA SILVA FARIAS, portador do CPF nº 012.698.084-51, brasileiro, residente no Sítio Caldeirão, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a Festa Discoteca a ser realizada com início a partir das vinte e três horas do sábado (04.02.2017) e término às duas horas do domingo (05.02.2017) e com início a partir das vinte e três horas do domingo (05.02.2017) e término às duas horas da segunda (06.02.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**JANIO DA SILVA FARIAS**  
Organizador

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (04.02.2017) e término às duas horas do domingo (05.02.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;



À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**  
Empresário

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO**

**PORTARIA 007/2016**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **2ª Promotoria de Justiça de Bonito (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da *Constituição Federal*; pelos arts. 4º, 5º e 6º da *Lei Complementar Estadual 12/94*; pelos arts. 25, 26 e 27 da *Lei 8.625/93*; pelo art. 8º, § 1º, da *Lei 7.347/85*; pelo art. 6º da *Lei 7.853/89*; pela *Resolução 23/2007 do CNMP* e pela *Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 15/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“a ausência de médicos plantonistas no Município de Bonito”, ampliado o objeto para contemplar o “Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, inserido no mapa estratégico do MPPE 2013/2016.**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Bonito.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 15/2016** em **INQUÉRITO CIVIL 007/2016** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;  
Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Saúde, e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;  
Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;  
Agende-se com o Prefeito Municipal de Bonito e Barra de Guabiraba, bem como os respectivos Secretários de Saúde reunião para o dia..... às ..... e às.....

Bonito (PE), 21 de dezembro de 2016.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

**GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GANHUNS**

**PORTARIA N. 007/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação da notícia de fato nº 082/2016 instaurado a partir do Termo de Declarações prestado por Ivonete Lopes Carazza, que relata suposta cirurgia mal sucedida em seu filho, Jônathan Maurício Lopes de Melo, tendo esse vindo a óbito;

**CONSIDERANDO** que foi determinado por esta Promotoria o envio de cópias ao Intituto Médico Legal para análise dos procedimentos médicos adotados, por meio do Of. Nº 816/2016;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Saúde;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Renove-se o Ofício ao Instituto Médico Legal, para resposta no prazo de 30 dias; **6)** oficie-se dando ciência ao CREMEPE; **7)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2017.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça em exercício

**PORTARIA N. 008/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação da notícia de fato nº 085/2016 instaurada a partir do Termo de Declarações prestado por Mônica Gomes da Silva, com suspeitas de negligência médica no tratamento de seu filho, Nivaldo Ramon Gomes da Silva, no Hospital Regional Dom Moura, que resultou em óbito desse;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Saúde;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** encaminhe-se a Central de Inquéritos para conhecimento e eventuais providências; **5)** Encaminhe-se ao IML cópia de todos os prontuários anexados à presente, bem como do termo de declarações prestado, para que o médico legista responda o seguinte: **a)** Qual causa da morte? - **b)** Qual o meio ou instrumento que produziu a morte? - **c)** Da análise dos documentos submetidos à perícia, existe nexa causal e temporal do ato médico com o óbito? - **d)** Da análise dos documentos submetidos à perícia e/ou exame pericial, existe alguma concausa preexistente, concomitante ou superveniente que tenha contribuído para o óbito? Especifique. – **e)** As condições de saúde anteriores do periciado (físicas ou psíquicas), contribuíram para a ocorrência do óbito? Justifique. – **f)** O ato médico contribuiu para o agravamento do estado anterior do periciado, evoluindo para o óbito? Justifique. – **g)** o óbito resultou de uma forma anômala ou inadequada do profissional contrária a prática médica convencionalmente aceita? Justifique. - **h)** As condições de trabalho contribuíram para a ocorrência do óbito? - **i)** O ato médico exteriorizou alguma patologia latente que contribuiu para o óbito? - **j)** Baseado-se na literatura médica, existe a previsibilidade do óbito decorrer do tratamento realizado? Justifique. **k)** O tratamento realizado foi adequado para o diagnóstico firmado? Justifique. **6)** oficie-se dando ciência ao CREMEPE; **7)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **8)** concedo o prazo de trinta dias para resposta; **9)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2017

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça em exercício

**INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº 01/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes em exercício nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Bezerros, com atribuições, respectivamente, nas Curadorias da Cidadania e do Consumidor, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que neste mês foi decretado estado de colapso quanto ao fornecimento de água neste Município, passando a população a ser servida por meio de chafarizes distribuídos em diversos pontos desta cidade;

**CONSIDERANDO** ainda que estas Promotorias de Justiça tem recebido queixas atinentes, inobstante o colapso no Sistema Brejão, que abastece esta cidade, a COMPESA vem remetendo, semanalmente, água para os condomínios das cidades de Sairé e Gravatá, além dos hotéis existentes nas referidas cidades, penalizando, ainda mais, a população bezerrense;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, dentre os quais avultam os relativos à saúde, ao meio ambiente e ao consumidor;

**CONSIDERANDO** que a água é bem essencial e indispensável aos seres humanos e que a COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de investigar os fatos acima narrados e solucionar tal problemática,

**RESOLVEM** INSTAURAR **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO CONJUNTO** com a finalidade de colher provas, informações e realizar as diligências que se mostrarem necessárias para apurar a existência de eventual irregularidade no abastecimento de água no Município de Bezerros, com a aplicação da medida judicial cabível ou arquivamento, se for o caso, **DETERMINANDO**, desde já:

**a) DESIGNE-SE** data para a oitiva do representante da Compesa, bem como para a realização de inspeção *in loco*;

**b) JUNTE-SE** aos autos toda a documentação dirigida a esta Promotoria de Justiça, bem como tudo que se relacionar ao fato;

**c) REMETA-SE** cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos de Cidadania e do Consumidor para fins de conhecimento, e à Secretária-Geral, para fins de publicação no DOE; e

**d) DESIGNA-SE** DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, ANDREZZA JOVELINA DE LIMA e EDUARDO COELHO JERONYMO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros, para que funcionem como Secretário.

**Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Bezerros, 25 de janeiro de 2017.

**GUILHERME VIEIRA CASTRO**  
1º Promotor de Justiça – Curadoria da Cidadania

**FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**  
2º Promotor de Justiça – Curadoria do Consumidor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº01/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante infra-assinado, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, com atribuição da tutela do patrimônio público, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Carlos Eugênio do R. B. Q. Lopes, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância públicas asseguradas na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal!”** – na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE CABROBÓ-PE que adote, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a) **Efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;**

b) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Proceda as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) Remeta à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) **Passa a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes. Finalmente, cumpra não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.**

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, via e-mail, ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 31 de janeiro de 2017.

**CARLOS EUGENIO DO R. B. Q. LOPES**  
1º Promotor de Justiça de Cabrobó

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO -2017

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o próximo mês de dezembro do ano de 2010.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	Zulene Santana de Lima Norberto  Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
14/02/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
21/02/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/17	Áurea Rosane Vieira 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	Giani Maria do Monte Santos  Gerald dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
08/02/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
15/02/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
22/02/17	Giani Maria do Monte Santos 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS VAGO – 8ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 3ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/17	Silvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos  Judith Pinheiro Silveira Borba
09/02/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
16/02/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
23/02/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/17	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	Valdir Barbosa Júnior  Alda Virgínia de Moura
09/02/17	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
16/02/17	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
23/02/17	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÓA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	Theresa Cláudia de Moura Souto
08/02/17	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
15/02/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
22/02/17	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/17	Áurea Rosane Vieira 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	João Antônio de Araújo Freitas Henriques  Áurea Rosane Vieira
14/02/17	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 18ª Procurador de Justiça Cível	
21/02/17	Áurea Rosane Vieira 17ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	Francisco Sales de Albuquerque
14/02/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
21/02/17	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/02/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	Ivan Wilson Porto
09/02/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	
16/02/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	Maria Betânia Silva
23/02/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
14/02/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
21/02/17	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/02/17	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 09º Procurador de Justiça Cível (convocado)	Josenildo da Costa Santos
10/02/17	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 13º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
17/02/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
24/02/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/17	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 09º Procurador de Justiça Cível (convocado)	Josenildo da Costa Santos
14/02/17	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 13º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
21/02/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença ou exercício de outro cargo.

Recife, 01 de fevereiro de 2017.

**ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**  
1ª Procuradora de Justiça Cível e  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível  
Em Exercício